

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI No 587/94.



SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a data de terras no 13, da quadra no 10, com área de 250,00 m2., Planta Urbana do loteamento denominado PARQUE DOS PIONEIROS, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras no 01, da quadra no 32, com área de 300,00 m2., Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 12 PARTE, neste Município, de propriedade do Sr. CELSO RIBAS DIAS.

Parágrafo único — A data de terras no 01, da quadra no 32, do Jardim Nova Independência 1a parte, destinar-se-á à perfuração de um Poço Semi-artesiano.

Art. 20 - A presente Permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 30 - As despesas com a escrituração dos referidos imóveis, correrão às expensas dos cofres públicos municipais, ficando desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária vigente.

Art. 4ϱ - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PACO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

MILTON APARÉCIDO MARTÍNI Prefeito Municipal